

RESOLUÇÃO SENAC CR/PB Nº. 007/2023

AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ESTÉTICA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA A UNIDADE OPERATIVA: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOÃO PESSOA – CEP/JP.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO, que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; no Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO, o art. 20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

CONSIDERANDO, as normas do Regimento Escolar e projeto Político Pedagógico das Unidades do Senac Paraíba, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas da Unidade SENAC, e o acervo bibliográfico estão de acordo com a legislação, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para a oferta dos planos de cursos em nível nacional;

CONSIDERANDO, que os cursos técnicos ofertados pelo SENAC atendem as Diretrizes Nacionais da Educação Profissional que dispõe sobre a autorização, renovação e funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RESOLVE, Ad Referendum do Conselho Regional:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso de Educação Profissional **Habilitação Técnica de Nível Médio na Modalidade presencial, Técnico em Estética**, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, para as unidades do Senac Paraíba: Centro de Educação Profissional de João Pessoa, pelo período de três(3) anos, **parte integrante desta Resolução.**

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Estética.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac/PB tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios digitais (virtual) próprio disponível.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios digitais (virtual) próprio disponível, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22 e 23 do Regulamento de procedimentos disciplinares, segundo Resolução Senac nº1036/2015.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

João Pessoa, 15 de maio de 2023.



José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CR/SENAC/PB